

**ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL****1. Dados da Locatária:** Pessoa Física: Pessoa Jurídica: X

Nome Completo/Razão Social: SAO PAULO NEGOCIOS		Nome fantasia:
RG/IE: Isento		CNPJ: 28.743.311/0001-60
Endereço: Rua LÍBERO BADARÓ		
Número: 293	Complemento: 293, 12º andar, CJ 12C	CEP: 01.009-000
Bairro: CENTRO	Cidade: São Paulo	UF: SP
Telefone: 11 4862-1730	Ramal:	E-mail: financeiro@spnegocios.com
E-mail para envio da nota fiscal eletrônica:		

Nome do Responsável financeiro: Elenice <small>Para divulgação pública</small>		
<small>Para divulgação pública</small>		
Telefone: 114862-1736	Ramal:	E-mail para cobrança: elenice.linhares@pnegocios.com
E-mail para envio da nota fiscal eletrônica: financeiro@spnegocios.com		

2. Dados dos(a) representante legal da Locatária (se Pessoa Jurídica):

Nome Completo: João <small>Para divulgação pública</small>		
RG: <small>Para divulgação pública</small>	CPF: <small>Para divulgação pública</small>	
Endereço Profissional: Rua Líbero Badaró,		
Número: 293	Complemento: 12º andar, Conjunto 12C	CEP: 01009-000
Bairro: Centro	Cidade: São Paulo	UF: SP
Telefone:	Celular:	E-mail: joao.barros@spnegocios.com

Nome Completo: Michael <small>Para divulgação pública</small>		
RG: <small>Para divulgação pública</small>	CPF: <small>Para divulgação pública</small>	
Endereço Profissional: Rua Líbero Badaró		
Número: 293	Complemento: 12º andar, Conjunto 12C	CEP: 01009-000
Bairro: Centro	Cidade: São Paulo	UF: SP
Telefone:	Celular:	E-mail: michael.cerqueira@spnegocios.com

3. Descrição do Evento:

Nome: U20 e Metrópolis	
Data: 17, 18 e 19 de Junho de 2024	Nº de Pessoas: 200
Horário do Evento: Das 8h às 23h	
Horário Limite de Encerramento do Evento: 23h	Valor por hora adicional de duração do Evento: R\$10.000,00 (Cinco mil reais)
Valor pacote open bar por hora adicional: R\$45,00 multiplicado pelo número de pessoas contratado.	Hora extra de Buffet: R\$3.000,00 por hora adicional
Data e Horário de Montagem: 14, 15 e 16 de junho de 2024.	Data e Horário de Desmontagem: Após o eventos
Horário de carga e descarga: Das 20h às 5h exceção aos sábados e domingos	



4. Serviços de Locação:

Espaço: PHD Rooftop & Centro de Convenções (1º ao 5º andar)	
<ul style="list-style-type: none"> ● Espaço privativo para eventos ● Estrutura completa de bar ● Sistema de ar condicionado ● Acessibilidade ● 02 toilettes ● Elevador exclusivo 	
Staff Incluído nos Serviços de Locação (por dia):	
Gerente: 1	Brigadista: 1
Brigadista: 1	Segurança Patrimonial: 4

5. Prazo, preço e forma de pagamento:

Data da proposta:
Valor total Serviços de Locação: R\$ 571.500,00
Valor total Serviços de Alimentação: R\$ 299.400,00
Valor total Serviços de Bebidas: R\$ 13.300,00
Valor total deste contrato R\$ 884.200,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil e duzentos reais)
Prazo: 50% em até 05 dias da assinatura do contrato, 50% + Extras 10 dias úteis antes do evento.
Forma de pagamento: TED ou PIX - Banco Santander, Agência: 3293, Conta Corrente: 13010672-7, CNPJ: 28.987.239/0001-16 e Chave PIX: 28.987.239/0001-16

6. Serviços de Alimentação e Bebida:

Horário Pacote Drinks: A definir
Horário Pacote Alimen.: A definir

6.1 Seleção de Alimentos e Bebidas (a ser definido previamente ao evento):

Buffet PHD by – Chef **Cadu Porolari**

WELCOME COFFEE

(Serviço de 1 hora) R\$70,00 por convidado

Bolo de milho e coco
 Cheesecake com calda de frutas vermelhas
 Banoffe
 Croque monsieur
 Mini sanduiche de maionese e pepino com rosbife defumado
 Grissinis
 Crostines
 Pasta humus
 Quiche de alho - poró
 Tostex de pão de queijo com peito de peru
 Pão de queijo



Refresco 1 (tangerina c/ especiarias)
Refresco 2 (chá gelado com erva cidreira)
Água saborizada
Leite
Café

ALMOÇO EM ILHA

BEBIDAS

Água natural com e sem gás
Refrigerante tradicional e diet
Suco

SALADAS

Salada verde e caju
Salada Caprese
Salmão gravilax
Brie em massa filo

OPÇÕES QUENTES

Gnocchi ao molho sugo (VEGANO)
Gnocchi au fromage (gruyère, parmesão e gorgonzola)
Boeuf bourguignon
Peito de frango supremo hidratado e redução balsâmico e figo
Couscous marroquino
Polenta cremosa com parmesão coberta com ragu de cogumelos
Polenta cremosa com parmesão coberta com ragu de linguiça

SOBREMESAS

Creme brulé de siciliano
Pannacotta de chocolate coberta com geléia de frutas amarela

JANTAR BANQUETE

COQUETEL

Tartaleta de salmão defumado artesanal
Steak tartar e azeite de carvão em mini crostini
Vou-au-vent recheada com creme de cogumelos
Mini quiche Lorraine

ENTRADAS

Terrine de queijo de cabra, figos e presunto cru
Carpaccio de Rosbife defumado e creme de Dijon
Timbale de abacate, camarão e ovas

PRINCIPAL

Ragu de osso buco de vitelo e polenta
Robalo e couscous marroquino com castanhas e damascos
Ravioli cremoso de shimeji e molho suave de parmesão e cognac

SOBREMESA DEGUSTAÇÃO

Creme brulé de limão siciliano
Pannacotta com calda de frutas vermelhas
Torta chocolate killer e cobertura de pistache

JANTAR COQUETEL

**FINGERS**

Tartelete De Alcachofra Cremosa
Arancini De Gorgonzola
Espeto Thay De Frango Ao Curry
Polenta Cremosa Com Ragú De Linguíça
Vichisoise
Steak Tartar & Azeite De Carvão
Guacamole E Chips De Banana Da Terra Temperado
Mini Hamburguer De Fraldinha, Molho Cremoso, Cebola Caramelizada No Pão Brioche

BOWLS QUENTES

Ravioli Com Recheio Cremoso De Shimeji E Alho Poró Com Molho Suave De Parmesão E Cognac
Risoto De Queijo Brie E Damascos Com Panceta

SOBREMESA

Torta Kille De Chocolate Be Cobertura De Creme De Pistache
Creme Brulée De Siciliano

COQUETEL DESPEDIA**FINGER FOODS (escolha 6 opções abaixo)**

Arancini de gorgonzola, bolinhos de arroz arbóreo e queijo gorgonzola
Ceviche de peixe branco em emulsão de leite de coco e cubos de manga
Cogumelos shimeji e paris salteados em mistura de shoyu e saquê servidos em textura cremosa
Espeto thay, cubos de frango marinados em iogurte e curry selados de textura macia e úmida
Fundo de alcachofra cremosa com parmesão e raspas de siciliano (vegetariano)
Lombo moído selado em tempero asiático e chutney de manga
Mini quiche de alho poró
Mini sanduiche de carpaccio de rosbife defumado artesanalmente com maionese de pepino cornichon
Petit caprese, muçarela de búfala e tomates cortados em pequenos cubos, com molho pesto
Polenta cremosa com parmesão coberta com ragu de cogumelos
Polenta cremosa com parmesão coberta com ragu de linguíça
Salmão defumado artesanalmente batido com cream cheese
Steak tartar & azeite de carvão mignon cortado na ponta de faca, alcaparras, molho inglês, cognac, gema e azeite de carvão artesanal
Tartar de salmão temperado com endro dill, alcaparras, pepino cornichon e cebola roxa (pode ser acrescido de azeite de trufas brancas)

I. BOWLS

Escolher 2 opções abaixo

RISOTOS

Cogumelos shimeji e paris, shoyu e salsa, cozido em caldo de legumes
Peras secas hidratadas em vinho branco e queijo gorgonzola, cozido em caldo de legumes
Queijo brie, damascos hidratados em vinho e presunto crú

MASSAS

Gnocchi ao molho sugo (VEGANO)
Gnocchi au fromage (gruyère, parmesão e gorgonzola)
Penne caprese, mistura de molho ao sugo, tomates frescos, muçarela de búfala e manjeriçã fresco
Ravioli artesanal com recheio cremoso de shimeji e alho poró com molho suave de parmesão e cognac

CARNES

Bouef bourguignon cubos de carne cozidos lentamente em demi glace, mini cebolas e cogumelos paris, servido com couscous marroquino.
Pato confitado e presunto crú desfiados misturados com arroz e caldo de pato
Supremo de frango em tiras ao molho curry e arroz negro



II. SOBREMESAS

Escolher 2 opções abaixo

Cesta folhada com ganache, caramelo toffe e flor de sal

Cheesecake com calda de frutas vermelhas

Creme brulée de limão siciliano

Morangos flambados com chantilly de baunilha e rum havana

Pannacotta de chocolate coberta com geléia de frutas amarelas

Tortinha com creme de pistache

OPEN BAR

Água Mineral e Água com gás

Sucos variados

Refrigerantes variados

Cerveja (Heineken)

03 drinks (escolher abaixo)

KOI SKY (Tequila, limão, Xarope de de Gengibre, Capim Santo e Água com Gás)

SHARD LONDON BRIDGE (Gin com Infusão de Lavanda, Xarope de Camomila, Nectar de Abacaxi, Limão e Orange Bitter's)

PHOENIX (Gin, Gengibre, Limão e Vinagrete de mel)

CASSIOPÉIA (Red Bull Cramberry, Vodka e Cranberry)

DRACO (Red Bull Summer, Maracujá, Vodka E Camomila)

GIN TÔNICA (Gin, Limão, Água Tônica e Botánicos)

CAPIRINHA (Cachaça, Limão e Açúcar)

CAIPIROSKA (Vodka, Limão e Açúcar)

MOSCOW MULE (Vodka, Limão, Xarope de Gengibre, Aromatic Bitter's e Espuma de Gengibre)

NEGRONI (Gin, Campari e Carpano Classico)

BOULEVARDIER (Bourbon, Campari e Carpano Classico)

PENICILLIN (Whisky 12 anos, Limão, Gengibre, Mel e e Ardberg)

GIN FIZZ (Gin, Limão, Açúcar e Água com Gás)

MOJITO (Rum, Limão, Açúcar, Hortelã e Água com Gás)

APEROL SPRITZ (Aperol, Água com Gás e Espumante)

CARAVELLA SPRITZ (Limoncello Caravella, Água Tônica e Eespumante)

De acordo em 03 de maio de 2024

DocuSigned by:

Para divulgação pública

8AE0DD8455C94E5...

K2 EVENTOS E PRODUCOES LTDA

SAO PAULO NEGOCIOS

Nome: João **Para divulgação pública**

CPF: **Para divulgação pública**

DocuSigned by:

Para divulgação pública

8F563C43E6E940C...

Nome: João **Para divulgação pública**

CPF: **Para divulgação pública**

DocuSigned by:

Para divulgação

pública



ANEXO III – TERMOS DE COMPROMISSO

- MENORES DE IDADE -

A SP Negócios, representada pelos seus Diretores Sr. João Para divulgação pública s, inscrito no CPF sob nº: Para divulgação pública e Sr. Michael Para divulgação pública o CPF sob nº: Para divulgação pública, ambos com endereço profissional localizado na Rua Rua Líbero Badaró, nº293, 12º andar, Conjunto 12C, CEP: 01.009-000, Centro, São Paulo/SP, com poderes para contratarem em nome da **CONTRATANTE**, declaram para todos os fins de direito, terem sido advertidos, orientados e cientificados, por parte da **CONTRATADA** sobre a Lei 14.592/11 (Lei Antiálcool), que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e permissão de consumo de bebidas alcoólicas por menores da idade com relação ao evento contratado. Declaram, ainda, responsabilizarem-se integralmente e assumirem todos e quaisquer riscos pela vigilância e permanência de todos os menores que adentrarem no Evento, bem como por eventuais ofensas ou danos a integridade física que estes venham a sofrer, assumindo toda e qualquer responsabilidade no âmbito civil, penal e/ou administrativo decorrente do consumo de bebidas alcoólicas por menores de idade, eximindo e comprometendo-se a indenizarem a **CONTRATADA** de toda e qualquer responsabilidade e contingências relacionadas.

DocuSigned by:
Para divulgação pública
8F563C43E6E040C...

Nome: João Para divulgação pública

CPF: Para divulgação pública

DocuSigned by:
Para divulgação pública
9EBD00C5407C400...

Nome: Michael Para divulgação pública

CPF: Para divulgação pública

DATA: 03/05/2024



- POLÍTICA CONTRA ASSÉDIO -

A SP Negócios, representada pelos seus Diretores Sr. Para divulgação pública s, inscrito no CPF sob nº: Para divulgação pública Sr. Para divulgação pública a, inscrito no CPF sob nº: Para divulgação pública ambos com endereço profissional localizado na Rua Rua Libero Badaró, nº293, 12º andar, Conjunto 12C, CEP: 01.009-000, Centro, São Paulo/SP, com poderes para contratarem em nome da **CONTRATANTE**, declaram para todos os fins de direito, terem sido advertidos, orientados e cientificados, de que a **CONTRATADA** não tolera nenhuma forma de discriminação e assédio em suas dependências, ficando cientes que, a exclusivo critério da **CONTRATADA**, poderá solicitar a retirada do estabelecimento de convidados, prepostos e funcionários, bem como de qualquer pessoa que viole os valores defendidos pela **CONTRATADA**, ficando, a **CONTRATANTE** responsável exclusivamente a arcar por quaisquer danos e prejuízos que tais atos possam ocasionar em relação às pessoas sob sua responsabilidade indicadas no contrato acima.

DocuSigned by:

Para divulgação pública

8F553C43E6E949C...

Nome: João Para divulgação pública

CPF: Para divulgação pública

DocuSigned by:

Para divulgação pública

9EBD0005407C400...

Nome: Michael Para divulgação pública

CPF: Para divulgação pública

DATA: 03/05/2024



ANEXO IV – CONTRATAÇÃO DE HORAS ADICIONAIS

A SP Negócios, representada pelos seus Diretores Sr. Para divulgação pública s, inscrito no CPF sob nº: Para divulgação pública e Sr. Para divulgação pública, inscrito no CPF sob nº: Para divulgação pública, ambos com endereço profissional localizado na Rua Rua Líbero Badaró, nº293, 12º andar, Conjunto 12C, CEP: 01.009-000, Centro, São Paulo/SP, com poderes para contratarem em nome da **CONTRATANTE**, autorizam a prorrogação do evento pela quantidade de horas adicionais (a serem definidas durante o evento), assumindo integralmente a responsabilidade pela cobrança das horas adicionais nos termos do contrato.

DocuSigned by:
Para divulgação pública
8F553C43E6E949C...
Nome: João Para divulgação pública
CPF: Para divulgação pública

DocuSigned by:
Para divulgação pública
9EBD86C5487C466...
Nome: Michael Para divulgação pública
CPF: Para divulgação pública

DATA: 03/05/2024



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO E OUTRAS AVENÇAS

- I. K2 EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob nº 28.987.239/0001-16, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “**CONTRATADA**”; e
- II. SÃO PAULO NEGÓCIOS**, estabelecida na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto 12C, Centro, CEP: 01.009-000, São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “**CONTRATANTE**”.

Os acima qualificados, doravante denominados individualmente como “Parte”, e em conjunto como “Partes”, resolvem, entre si, celebrar o presente Instrumento Particular de Prestação de Serviço de Organização de Evento e Outras Avenças (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui o objeto deste Contrato a prestação de serviço de organização e gestão de eventos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, nos termos das opções dispostas na Proposta Comercial (**Anexo I**), que é parte integrante do presente contrato. Deste modo, trata-se do evento Urban 20 (U20), que se realizará nos dias 17, 18 e 19 de junho, no local PHD ROOFTOP e Centro de Convenções, endereço: Rua Coropé, nº88, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05426-010.

1.1. Por meio do presente contrato, a CONTRATADA ficará responsável pela organização e gestão do evento, assumindo, inclusive, a obrigação de providenciar e gerenciar todas as contratações de terceiros inerentes e necessárias para realização do evento, em conformidade com a contratação requerida pela CONTRATANTE constante da Proposta Comercial (**Anexo I**).

1.2. O presente contrato, em conformidade com as presentes cláusulas, abrange os produtos e serviços discriminados na Proposta Comercial, devendo as contratações adicionais serem formalizadas mediante aditivo contratual, observadas às demais disposições do presente contrato.

1.3. Em caso de indisponibilidade ou por outra razão que impeça o fornecimento dos serviços e produtos contratados, poderá ocorrer a substituição por outros similares, desde que previamente ajustado entre as Partes, mediante alteração a ser formalizada por aditivo contratual com ajuste de preço, se aplicável.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

DA VIGÊNCIA

2.1. Em virtude da sua finalidade específica, o presente contrato possui prazo determinado de duração, tendo início com a assinatura do presente contrato até o fechamento do evento, observadas as condições estabelecidas na Proposta Comercial (**Anexo I**).

2.2. A **CONTRATADA** se compromete a reservar e disponibilizar o espaço, produtos e serviços descritos na Proposta Comercial (**Anexo I**), razão pela qual o presente Contrato, por sua natureza, é irrevogável e irretroatável e vigorará até a desmontagem do Evento.

MODIFICAÇÃO DO EVENTO E POLÍTICA DE CANCELAMENTO

2.3. Em virtude da finalidade específica do presente contrato, a data do Evento, os serviços e produtos contratados, não poderão ser modificados, a qualquer tempo, sem a prévia e expressa aprovação por escrito da **CONTRATADA**, salvo as hipóteses expressamente previstas neste contrato.

2.4. Em caso de cancelamento por iniciativa da **CONTRATANTE**, serão aplicadas as seguintes penalidades:

2.4.1. Caso o cancelamento do evento ocorra com 3 (três) meses a 1 (um) mês de antecedência da data do evento, será devido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da locação do espaço, 50% (cinquenta por cento) do valor dos produtos e serviços contratados, acrescido das despesas já incorridas pela **CONTRATADA**, como, por exemplo, tributos incidentes sobre a emissão de notas fiscais, pagamento de comissões, contratação de terceiros, dentre outros;

2.4.2. Caso o cancelamento do evento ocorra com menos de 1 (um) mês de antecedência da data do evento, será devido o pagamento de 100% (cem por cento) do valor da locação do espaço, 50% (cinquenta por cento) do valor dos produtos e serviços contratados, acrescido das despesas já incorridas pela **CONTRATADA**, como, por exemplo, tributos incidentes sobre a emissão de notas fiscais, pagamento de comissões, contratação de terceiros, dentre outros.

2.5. Em caso de cancelamento, em qualquer hipótese, fica autorizado à **CONTRATADA** reter os pagamentos recebidos antecipadamente até os limites estipulados nos itens acima.



2.6. Em caso de cancelamento por iniciativa da CONTRATADA, os valores adiantados serão restituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação do cancelamento, não sendo devida a cobrança de valores adicionais a qualquer título.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.7. O preço do presente contrato corresponde ao valor total da locação, serviços e produtos contratados, indicados na **Proposta Comercial (Anexo I)** e eventuais contratações adicionais observadas as demais cláusulas do presente contrato.

2.8. Os pagamentos devidos à CONTRATADA K2 Eventos deverão ser realizados via boletos bancários, que serão encaminhados acompanhados das respectivas Notas Fiscais, após assinatura do contrato ao e-mail financeiro@spnegocios.com.

2.9. O preço deverá ser pago 50% (cinquenta por cento) em até 05 dias da assinatura do presente contrato e o restante 50% (cinquenta por cento) deverá ser pago até 10 (dez) dias úteis antes da realização do evento, acrescido dos valores correspondentes às contratações adicionais (se houver).

2.9.1. A nota fiscal correspondente ao preço contratado poderá ser emitida pela CONTRATADA até a data de realização do evento, sendo devidos os pagamentos nas datas indicadas acima mesmo antes da emissão da respectiva nota fiscal, razão pela qual os pagamentos realizados antes da emissão da nota fiscal possuem natureza de antecipação, ou sinal, para reserva do evento.

2.10. Somente serão permitidos pagamentos após a realização do evento na hipótese de horas adicionais do evento, convidados adicionais ou alimentação e bebidas adicionais contratados por escrito, cujos valores deverão ser pagos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do Evento.

2.11. Em caso de atraso no pagamento de quaisquer valores, o débito será acrescido dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* sobre o valor do débito em atraso e multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

2.12. Caso a contratação do evento ocorra com menos de 10 (dez) dias de antecedência em relação à data de sua realização, o pagamento integral do preço deverá ocorrer à vista, na data da assinatura do presente contrato sob pena de cancelamento do evento e dos direitos e obrigações



oriundos do presente contrato.

CONTROLE DE PORTA E NÚMERO DE CONVIDADOS

2.13. A CONTRATANTE neste ato declara ter ciência de que a CONTRATADA não poderá atender qualquer excedente de convidados sem expressa autorização, obrigando-se a CONTRATANTE a respeitar o número de convidados indicado **Proposta Comercial (Anexo I)** e a lotação máxima do Espaço.

2.14. Mediante autorização por escrito do CONTRATANTE, ou pessoa autorizada com poderes para tanto, e mediante disponibilidade da CONTRATADA, poderá ser contratada a quantidade adicional de convidados para o evento, desde que comunicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes da realização do Evento.

2.15. A CONTRATADA compromete-se em atender, sempre mediante autorização expressa por escrito, a quantidade excedente de 10% sobre o número de convidados inicial constante da Proposta Comercial, sendo certo que convidados adicionais em número excedente a 10% do inicialmente previsto poderá ser atendido mediante disponibilidade operacional, do espaço e dos fornecedores, cujo pagamento proporcional dos convidados excedentes deve ocorrer nos termos da Cláusula 2.10, isto é, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento

2.16. Para controle de entrada no Evento, a CONTRATANTE se compromete a enviar à CONTRATADA a lista de convidados, em ordem alfabética, com pelo menos 24h (vinte e quatro horas) de antecedência do Evento, ressalvados os eventos corporativos que por sua natureza não são realizados com lista prévia de convidados.

2.17. As Partes acordam que o controle de porta do número de convidados será feito por meio de alinhamento entre Contratante e Contratada, ficando justo e acertado que, caso a CONTRATANTE não acompanhe o controle de porta, ficará presumido como válido o resultado apresentado unilateralmente pela CONTRATADA ao final do Evento.

2.18. Após a realização do evento, a CONTRATANTE deverá acompanhar e conferir com a CONTRATADA o fechamento da lista de pessoas que efetivamente entraram no Evento, disponibilizando à CONTRATADA o controle que venha a ser realizado por conta própria da CONTRATANTE, assumindo a responsabilidade de realizar o pagamento adicional relativo à quantidade de convidados excedentes com base nos mesmos valores indicados na Proposta Comercial (**Anexo I**).

2.19. Caso seja constatada a entrada de convidados no Evento em número superior ao



contratado, ficará a CONTRATANTE responsável por arcar com o preço adicional cobrado por convidado adicional, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento.

CONTRATAÇÕES ADICIONAIS

2.20. Mediante disponibilidade operacional e do espaço, é permitida a contratação adicional de serviços e produtos, desde que formalizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes da realização do Evento, por escrito, por Representante Credenciado da CONTRATANTE, mediante a assinatura de aditivo contratual (**Anexo II**), observadas as demais cláusulas aplicáveis.

2.21. Consideram-se “contratações adicionais”, os produtos e serviços, bem como a extensão do evento, bem como qualquer adicional de preço em relação ao contratado indicado no **Anexo I** do presente Contrato

2.22. Caso a CONTRATANTE queira estender o evento para além do horário indicado no **Anexo I**, deverá solicitar, por escrito, conforme modelo **Anexo IV** do presente contrato, com antecedência mínima de 2h (duas horas) antes do término do evento, arcando com o pagamento adicional respectivo, sendo certo que a prolongação do Evento dependerá de disponibilidade operacional e demais regras do espaço.

2.23. As contratações adicionais ocorridas após a assinatura do presente contrato e antes da data da realização do evento deverão ser pagas junto com a parcela final do preço nos termos indicados acima.

2.24. Todos os valores relativos às “contratações adicionais” ocorridas após o pagamento da parcela final, deverão ser pagos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, sob pena de cobrança de juros e multas aplicáveis nos termos do presente contrato.

USO DE IMAGEM

2.25. As Partes convencionam que a **CONTRATADA** poderá filmar e fotografar o espaço locado e decorado, bem como o próprio evento, para fazer uso das imagens para fins estritamente promocionais e comerciais, as quais poderão ser publicadas em redes sociais e material promocional no prazo de 10 (dez) dias após a realização do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. Todos os serviços e produtos relativos ao evento somente poderão ser fornecidos por fornecedores homologados pela CONTRATADA, ficando sob responsabilidade exclusiva da



CONTRATADA a contratação e gestão dos contratos com todos os fornecedores, inclusive o espaço locado para realização do evento, salvo exceções previstas no presente contrato.

3.2. Poderão ser contratados fornecedores não homologados apenas mediante prévia autorização técnica e por escrito da parte CONTRATADA, a fim de atenderem às normas e exigências mínimas de qualidade e segurança estipuladas pela CONTRATADA para realização de eventos.

DO ESPAÇO

3.3. Sem prejuízo da vistoria do espaço, nos termos das cláusulas seguintes, as Partes declaram, neste ato, que conhecem o local em que o evento será realizado, o qual atende ao interesse da **CONTRATANTE** para a realização do evento, razão pela qual não se concede nenhum direito de arrendimento em relação ao agendamento da data de realização do Evento.

3.3.1. Sem prejuízo da validade do disposto na cláusula anterior, para fins de apuração de eventuais danos no espaço, fica a parte **CONTRATANTE** obrigada a assinar os laudos de vistoria inicial (antes da realização do evento) e vistoria final (após a realização do evento) e acompanhar a **CONTRATADA** nas referidas vistorias, ficando a **CONTRATANTE** obrigada pelos danos constatados no imóvel após a realização do evento, considerando-se válidos os laudos caso a **CONTRATANTE** não participe das referidas vistorias.

3.4. A **CONTRATANTE** assume integral responsabilidade de usar o Espaço estritamente de acordo com os termos e condições deste Contrato, bem como as normas e diretrizes aplicáveis, conforme legislação municipal, estadual e federal, tanto no que diz respeito ao Evento, quanto com relação à utilização do Espaço propriamente dita, assumindo, inclusive responsabilidade civil, criminal, administrativa e ambiental, por todo e qualquer ato por ela e/ou seus convidados e/ou terceiros por ela contratados, praticados durante o período do Evento, inclusive montagem, e desmontagem, ainda que posteriormente exigidos.

3.5. As Partes devem cumprir os termos deste contrato no tocante a utilização do espaço, atentando-se aos anexos I a IV, bem como respeitar todas as demais normas internas de utilização do espaço, em especial quanto à montagem e desmontagem, ficando justo e acerto que qualquer penalidade imposta por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** será cobrada e reembolsada à **CONTRATADA**.

3.6. Em caso de desmontagem fora do horário convencionado, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATADA** arcar com todos os valores devidos, inclusive contratação de staff e pagamento de multas.

3.6.1. Ao término do Evento, as Partes deverão imediatamente realizar vistoria conjunta no Espaço, anotando eventuais intercorrências, prejuízos, danos e perdas causados à **CONTRATADA**



durante a realização do Evento. Em caso de constatação de danos, prejuízos, perdas ou sinistros de responsabilidade da **CONTRATANTE** no Espaço e seu respectivo mobiliário e equipamentos integrantes, esta deverá arcar exclusivamente com o custeio e mão de obra para reparação do dano e/ou reposição do equipamento/item, obedecendo marca, modelo, funcionalidade do equipamento/item em questão. Caso a **CONTRATANTE** se recuse ou não realize tal vistoria com a **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** desde já declara estar de acordo com os apontamentos levantados pela **CONTRATADA**, e se compromete em indenizar a **CONTRATADA** contra toda e qualquer eventual perda, responsabilidade, dano ou lucro cessante que a **CONTRATADA** possa sofrer, suportar, incorrer ou se tornar sujeita em virtude da realização do Evento. Deste modo, após a conclusão do evento a parte Contratante, terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para pagamento de eventuais avarias, quando devidamente comprovadas.

3.6.2. Constatado o dano, a **CONTRATADA** providenciará o orçamento para sua reparação exclusivamente junto a fornecedores credenciados com o objetivo de manter os padrões de qualidade esperados.

3.7. Fica a **CONTRATANTE** ciente de que não poderá modificar a posição dos equipamentos e mobiliário integrantes do espaço a ser realizado o evento sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**, devendo comunicá-la imediatamente sobre qualquer intercorrência, dano, perda ou prejuízo que possa causar interrupção do Evento ou ponha em risco os convidados e/ou prestadores de serviços.

3.8. Em caso de modificação necessária para realização do evento, a **CONTRATANTE** ficará responsável pelos custos adicionais, se houver, e deverá encaminhar o layout do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, cuja aprovação ficará sujeita à aprovação exclusiva pela **CONTRATADA**.

3.9. Salvo autorização expressa da **CONTRATADA**, fica proibido afixar cartazes ou similares nas paredes, divisórias e portas, sendo estritamente proibido o uso de “*chuva de papel picado*” e similares no evento, com aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) caso isso ocorra.

DAS BEBIDAS, ALIMENTAÇÃO E STAFF

3.10. Para realização do evento, a **CONTRATADA** disponibilizará *staff* completo, conforme indicado na Proposta Comercial, os quais estão treinados para operar conforme as normas do espaço e serão destacados para a realização do evento contratado.

3.11. Caso autorizado para o evento a contratação de *staff* próprio por parte da **CONTRATANTE**, ficará a **CONTRATANTE** responsável pela alimentação de seus funcionários, podendo a **CONTRATADA** atender essa demanda mediante a cobrança de 50% (cinquenta por cento) do valor



cobrado por convidado.

3.12. Quando aplicável, conforme previsão na Proposta Comercial (**Anexo I**), após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA disponibilizará à CONTRANTE degustação referente ao menu contratado de alimentação e bebidas para até 6 (seis) pessoas em data a ser convencionada entre as Partes.

3.13. Caso a CONTRATANTE tenha interesse em oferecer a degustação para mais pessoas, será cobrado o valor indicado na **Proposta Comercial (Anexo I)** por pessoa adicional.

3.13.1. A degustação somente poderá ocorrer com antecedência mínima de 10 dias úteis em relação à data do evento, não sendo oferecida a degustação para contratos assinados com prazo inferior a 10 dias úteis em relação à data do evento.

3.14. Até uma semana antes do evento, poderá ocorrer adições de novos convidados sem cobrança de valores excedentes. Após essa data, se ocorrer aumento na lista de convidados, haverá acréscimo de 20% (vinte por cento) do valor inicial cobrado referente a alimentos e bebidas para cada convidado adicional, sendo que tal quantia deverá ser paga até 1 (um) dia antes do evento.

3.15. No dia do evento, a CONTRATADA se obriga servir o menu contratado conforme quantidades indicadas na Proposta Comercial, e atender público superior em até 10% (dez por cento) da contratação original de convidados para o evento, considerando para esse caso a cobrança de 20% (vinte por cento) para cada convidado adicional, conforme cláusula 3.14. E, no cenário no qual o percentual de novos convidados no dia do evento supere os 10% (dez por cento) haverá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) pelas mesmas condições mencionadas, estando a Contratante ciente que poderá ocorrer o comprometimento dos serviços contratados sem que haja qualquer penalização à Contratada. Ainda, no caso de exceder a capacidade máxima prevista do local no qual o evento está sendo realizado, a Contratada terá a prerrogativa de vetar a entrada de novos convidados, respeitando as regras de alvará e funcionamento do espaço.

3.16. Caso a CONTRATANTE tenha interesse em levar garrafas extras de sua propriedade para serem servidas no evento, e desde que autorizado pelo espaço, será cobrado o valor por garrafa, identificado no **Anexo I** do presente contrato, a título de “taxa de rolha”, cujo pagamento deverá ser realizado no prazo estipulado no presente contrato para as contratações adicionais.

3.17. Para os fornecedores não homologados de Alimentos e Bebidas, será cobrado o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) fixo, que a Contratante deverá pagar à Contratada, respeitando os prazos estabelecidos na cláusula de preço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



4.1. Sem prejuízo da observância às demais cláusulas do presente Contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Anuir com os termos de compromisso anexos (**Anexo III**) ao presente contrato, responsabilizando-se por sua anuência e fiel cumprimento por seus convidados, prepostos e funcionários, assumindo os danos e prejuízos decorrentes de sua não observância, especialmente quanto à política de não discriminação implantada pela CONTRATADA, combate ao consumo de bebidas alcoólicas por menores de idade e ao assédio moral, sexual e de qualquer natureza;

4.1.2. Utilizar o Espaço locado para o fim que se destina, de acordo com o número de convidados e horário limite de encerramento do evento indicados na Proposta Comercial (**Anexo I**);

4.1.3. Respeitar as normas de utilização do espaço, assumindo a responsabilidade integral e exclusiva de ressarcir terceiros e/ou a CONTRATADA em caso de imposição de multas e penalidades de qualquer natureza decorrentes do mau uso do espaço;

4.1.4. Respeitar, em qualquer hipótese, a sonorização ambiente e os limites fixados pelo Programa de Silêncio Urbano (PSIU), observando o horário de carga e descarga das 8h às 22h do condomínio, bem como a legislação vigente quanto aos horários de restrição de circulação de veículos;

4.1.5. É de suma importância que a Parte Contratante respeite o controle de decibéis que o Técnico de som informar para o evento;

4.1.6. Indenizar e ressarcir os eventuais danos causados, inclusive, mas não apenas, ao espaço, os equipamentos, mobiliários, utensílios (tais como copos, pratos e outros) e quaisquer outras avarias causadas por seus convidados, produtores, terceiros, representantes e/ou fornecedores; Deste modo, após a conclusão do evento a parte Contratante, terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para pagamento de eventuais avarias, quando devidamente comprovadas.

4.1.7. Responsabilizar-se civil e penalmente, por quaisquer danos, pessoais ou patrimoniais, causados por convidados ou terceiros contratados pela CONTRATANTE, inclusive o dever de preservação dos ativos que compõe os espaços a serem utilizados, bem como na relação com empregados, prepostos, representantes ou a terceiros, durante a vigência deste Contrato, ainda que não estejam no exercício de suas funções;

4.1.8. Responder por todos os danos, perdas e prejuízos (patrimonial e/ou não-patrimonial – danos morais) causados à CONTRATADA ou a convidados e terceiros, inclusive contratados pela CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando a vias de fato, agressões, furto, roubo, extravio, dentre outras ocorrências, eximindo a CONTRATADA de qualquer indenização ou prejuízo de qualquer natureza, em decorrência e durante a realização do Evento e execução dos Serviços de Locação e Alimentação e Bebida objeto deste Contrato, independentemente de haver ou não



contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias, ficando obrigada, ainda, a indenizar a CONTRATADA pelos danos comprovadamente causados por si, seus convidados, ou prestadores de serviços contratados pela CONTRATANTE, inclusive com relação a danos indiretos e lucros cessantes,

4.1.9. Quando a contratante optar por utilizar produtos e serviços de terceiros que não fornecidos sob gestão da CONTRATADA, observadas as demais condições previstas no presente Contrato, ficara a CONTRATANTE integralmente responsabilizada por todas as obrigações inerentes à referida contratação, em especial, com relação às obrigações de natureza tributária, fiscal, previdenciária, trabalhista e civil em relação aos produtos e pessoal que utilizar na execução deste Contrato nessa hipótese;

4.1.10. Caso aplicável e exigível pela legislação de vigência em razão da natureza do Evento, contratar, sob sua responsabilidade e por suas expensas, o serviço de ambulância UTI, com 1 (um) médico, 1 (um) enfermeiro, e 1 (um) condutor da ambulância, para permanência no local durante a realização de todo o Evento, até a saída do último convidado, não se responsabilizando a CONTRATADA pela contratação ou prestação desse serviço;

4.1.11. Cumprir as exigências técnicas impostas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, especialmente para montagens técnicas do Espaço, tais como, mas não apenas, para projetos de montagem cenográfica que possam impactar na estrutura do espaço, bem como as regras de segurança do trabalho e proteção individual, no pessoal que direta ou indiretamente utilizar, conforme legislação aplicável;

4.1.12. Assumir a responsabilidade pela contratação e pagamento das taxas devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (“ECAD”), ficando responsável pelo ressarcimento de quaisquer valores que venham a ser exigidos diretamente da CONTRATADA nessa hipótese;

4.1.13. Orientar seus convidados e todos os presentes no evento que não será permitido o consumo de bebidas alcoólicas por menores de idade, reservado à CONTRATADA, a seu critério, servir bebida alcoólica apenas mediante a apresentação de documento digital emitido pelos órgãos oficiais (CNH Digital, RG Digital SP etc);

4.2. Sem prejuízo da observância às demais cláusulas do presente Contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

4.2.1. prestar os Serviços objeto do presente Contrato, de acordo com os princípios da boa-fé contratual;

4.2.2. fornecer o Espaço em plenas condições de uso e prestadores de serviços capacitados para a realização do Evento;

4.2.3. permitir o acesso dos convidados da CONTRATANTE durante o período de duração do



Evento, bem como dos Representantes Credenciados da CONTRATANTE, desde que previamente indicados à CONTRATADA, nos termos do **Anexo I**;

4.2.4. responsabilizar-se pelas obrigações de natureza tributária, fiscal, previdenciária, trabalhista e civil em relação ao pessoal que utilizar na execução deste Contrato;e

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. As Partes poderão compartilhar os seus respectivos documentos societários, bem como quaisquer outros documentos ou informações similares que sejam necessários para fins do presente Contrato. As Partes reconhecem a possível existência em tais documentos de Dados Pessoais de seus procuradores e/ou representantes legais, bem como a necessidade de Tratamento de tais Dados Pessoais para que as Partes possam confirmar a qualificação dos signatários deste instrumento, bem como para eventual auditoria legal relacionada a esta contratação. Ambas as Partes declaram ainda possuir a Base Legal para o Tratamento e compartilhamento dos Dados Pessoais de seus respectivos procuradores e/ou representantes legais com a outra Parte.

5.1.1. Na hipótese de ser necessário o compartilhamento entre as Partes de Dados Pessoais de empregados, prestadores de serviço ou subcontratados, a Parte que compartilhar tais Dados Pessoais declara possuir a base legal adequada para o Tratamento.

5.1.2. As Partes reconhecem a necessidade de garantir proteção aos Dados Pessoais objeto de Tratamento acima mencionado, nos termos deste Contrato, da Lei Federal nº 13.709/18 (“LGPD”) e das demais leis e regulamentos que sejam aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais (em conjunto, “Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais”), comprometendo-se, durante toda a vigência desse Contrato, a observar os termos das Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais.

5.1.3. A Parte que realizar o Tratamento de Dados Pessoais será exclusivamente responsável por toda e qualquer perda e/ou dano resultante do descumprimento de qualquer previsão constante desta cláusula e/ou das Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais. Nesse sentido, a Parte que realizar o Tratamento de Dados Pessoais deverá indenizar a outra Parte, e mantê-la a salvo, de todas e quaisquer reclamações, ações, demandas, penalidades e/ou quaisquer outras medidas intentadas por terceiros, incluindo os titulares dos Dados Pessoais acessados pela referida Parte e/ou quaisquer autoridades competentes, em razão de violação pela Parte que realizar o Tratamento de Dados Pessoais de qualquer obrigação contida no presente Contrato ou nas Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais.

5.1.4. Os termos “Dados Pessoais” e “Tratamento” têm o significado a eles atribuídos na LGPD.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO:



6.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Combate à Lavagem de Ativos (Lei nº 9.613/1998), a Lei da Empresa Limpa (Lei nº 12.846/2013) e seus regulamentos e o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (em conjunto denominadas “Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

6.2. As Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem as Partes nem qualquer de seus sócios, administradores, diretores, empregados ou agentes agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, ou demonstração de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Ajustam as Partes que no caso de nulidade ou anulação de qualquer das cláusulas ou condições deste instrumento por decisão judiciária ou administrativa em qualquer instância, o presente instrumento não será anulado, sendo simplesmente excluída do Contrato a cláusula inválida.

7.2. Caso tal cláusula seja indispensável à validade do Contrato será firmado novo instrumento no qual tal anulação seja suprimida ou adequada, mantendo-se o equilíbrio contratual.

7.3. As Partes se comprometem a guardar o mais absoluto sigilo e confidencialidade no que concerne aos termos e condições do presente Contrato e ainda sobre todas e quaisquer informações que possa passar a ter ciência por ocasião da execução do presente Contrato.

7.4. O presente Contrato deverá ser respeitado pelas Partes, seus sucessores, herdeiros e cessionários a qualquer título.

PHD

7.5. Qualquer alteração no presente Contrato somente será válida se efetuada por escrito e de comum acordo entre as Partes, mediante um Aditivo ao presente Contrato.

7.6. Cada uma das Partes, nos termos deste Contrato e da lei, responderá isoladamente por suas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e tributárias não importando o presente na criação de qualquer acordo operacional, joint venture, associação, vínculo societário, empregatício, associativo, de representação ou consórcio entre as Partes, seus sócios, afiliadas, controladas, e/ou respectivos funcionários, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade ou subsidiariedade, ativa ou passiva, entre ambas no cumprimento de suas obrigações, sendo as Partes entidades independentes entre si.

7.7. As Partes, inclusive suas testemunhas, aceitam e concordam com o processo de assinatura eletrônica deste Contrato e reconhecem a assinatura eletrônica como válida, plenamente eficaz e tendo o mesmo efeito e validade jurídica do processo manual de assinatura para que este Contrato seja considerado um título executivo extrajudicial, ainda que seja estabelecida com certificação fora dos padrões ICP- BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001 em vigor no Brasil. Para tal, a empresa de software de assinatura eletrônica (ex. DocuSign, CertiSign, Adobe, etc.) armazenará os dados de transação das Partes, incluindo o registro de seus acessos ao sistema. As Partes concordam que não contestarão a autenticidade ou correção deste Contrato pelo único motivo de sua assinatura ter sido efetuada apenas em formato eletrônico.

7.8. As Partes elegem o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.9. As Partes acordam que para a definição do objeto deste Contrato e formalização de suas condições comerciais, tais como preço, local, alimentos, bebidas, equipamentos, horários, detalhamento do objeto, a CONTRATANTE assinará a Proposta Comercial (**Anexo I**), bem como os demais anexos ao presente contrato, cujos são vinculantes ao presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

São Paulo, 03 de maio de 2024.

DocuSigned by:

Para divulgação pública

8AE0DDB455C94E5...

K2 EVENTOS E PRODUCOES LTDA

Nome: João Para divulgação pública

CPF: Para divulgação pública

PHD

SÃO PAULO NEGOCIOS

DocuSigned by:
Para divulgação pública
8F553C43E8E92...
Nome: João Para divulgação pública
CPF: Para divulgação pública

DocuSigned by:
Para divulgação pública
9EBD86C5487C486...
Nome: Michael Para divulgação pública
CPF: Para divulgação pública

TESTEMUNHAS: DocuSigned by:
Para divulgação pública
Nome: Para divulgação pública
CPF: Para divulgação pública

DocuSigned by:
Para divulgação pública
B6701DAF4B5841B...
Nome: Para divulgação pública
CPF: Para divulgação pública